



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5404/2025

Autor: vereadora Myrella Soares da Silva-União Brasil

RICARDO PREARO, Presidente da câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu **promulgo** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que, a Câmara aprovou o Projeto de Lei número 30/2025, da vereadora Myrella Soares da Silva, referente ao Autógrafo número 55/2025, enviado ao **Prefeito** para sanção, porém este deixou decorrer o prazo legal, **importando o silêncio em sanção tácita**;

CONSIDERANDO que, a vista do artigo 45, § 7º, letra “a”; do artigo 44, letra “b” todos da Lei Orgânica Municipal; combinado com o Artigo 214, Parágrafo Único, inciso “I”, do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGO** a seguinte lei:

Dispõe sobre a inclusão da temática de “Educação Climática” no programa da rede de ensino do Município de Bariri e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica incluída a temática da Educação Climática no programa da rede de ensino do Município de Bariri, que será ministrado como conteúdo suplementar às diversas disciplinas que já compõem a grade curricular municipal, de maneira transversal e multidisciplinar.

Parágrafo único - Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Artigo 2º - O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

I - aquecimento global, geopolítica e clima;

II - mudanças do clima local;

III - sustentabilidade;

IV - biodiversidade e alterações ambientais;

V - justiça climática e racismo ambiental;

VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões e tornados, e suas relações com as mudanças do clima;

VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX - integridade da biosfera;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

X - mudanças no uso da terra;

XI - poluição e os impactos no clima;

XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

XIII - colapso ambiental;

XIV - antropoceno.

Parágrafo único - As temáticas serão abordadas dentro das matérias já existentes, quando houver diálogo, observando-se, para tanto, os diferentes níveis de ensino.

Artigo 3º - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta lei.

Artigo 4º - Caberá à Diretoria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através de suas Diretorias, poderá implantar diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§ 1º - As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações relevantes ligadas ao assunto.

§ 2º - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, as quais constituirão em períodos de maior vivência com a natureza, proporcionando contato direto com o meio ambiente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 11 de novembro de 2025.

RICARDO PREARO

Presidente

Registrada e publica na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo